

**REGULAMENTO DO
BRASIL AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 11.160.957/0001-11

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **BRASIL AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures simples e/ou conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, reger-se-á pelo presente Regulamento, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo e da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Segundo O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Integralização Inicial, prorrogável, mediante deliberação da Assembleia Geral, (i) por até 5 (cinco) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, ou (ii) na hipótese prevista no item b do quadro 14 do Anexo.

Parágrafo Terceiro O Fundo será destinado somente à participação de no máximo 15 (quinze) Investidores Qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30/21.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 3º Para fins do presente Regulamento e de seu Anexo, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão doravante os seguintes significados:

Administradora	é a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos cotistas das Disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de Proventos, na forma descrita no item b. do quadro 04 do Anexo.
Anexo	é o documento contendo todos os métodos operacionais referente à Classe.
Antiga Gestora	é a BRZ INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758, conj. 52, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do

	Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003.
Assembleia Geral	é a reunião de cotistas para apreciar, discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes ao Fundo e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Capítulo VI do Regulamento.
Assembleia Especial	é a reunião de somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas, para apreciar, discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes a Classe e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Capítulo VI do Regulamento.
Boletim de Subscrição	é o documento, anexo ao Compromisso de Investimento, firmado pelo cotista, quando de seu ingresso na Classe, através do qual ele adquire Cotas, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos neste documento.
Capital Apurado	é o produto, oriundo das Distribuições das Disponibilidades financeiras da Classe já realizadas aos cotistas, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de Proventos, e de eventuais valores originários da integralização de Cotas que não tenham sido efetivamente investidos pela Classe, conforme mencionado no item j. do quadro 3 do Anexo.

Capital Comprometido	é o valor correspondente à quantidade total de Cotas subscritas pelos cotistas da Classe, independentemente da efetiva integralização de Cotas, ou seja, o valor correspondente ao Fechamento, acrescido, se houver, de fechamentos adicionais ocorridos no Período de Investimento.
Capital Investido	é o valor total integralizado das Cotas da Classe.
Classe	é a classe do Fundo, sendo que cada Classe é regulada por seu respectivo Anexo.
Comitê de Investimentos	é o Comitê previsto no Capítulo V deste Regulamento.
Companhias-Alvo	são as companhias e as sociedades de propósito específico, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, que atuam nos Setores-Alvo, nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que a Classe poderá realizar seus investimentos.
Companhia Investida	é uma Companhia-Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos pela Classe.
Compromisso de Investimento	é o documento pelo qual o investidor se compromete a subscrever e integralizar Cotas da Classe.

Cotas	correspondem a frações ideais representativas da participação do cotista no patrimônio da Classe, na forma item r. do quadro 3 do Anexo.
Cotista Inadimplente	é o cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe, estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.
Custodiante	é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares, Centro, CEP 20050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08.
Despesas de Constituição	são as despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo e da Classe, tais como assessoria legal, taxa de registro na CVM, confecção de prospectos, registros cartorários e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição pública de Cotas. Outras despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo e da Classe poderão ser imputadas ao Fundo

	e a Classe, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.
Disponibilidades	são todos os valores em caixa e bancos e em Investimentos Líquidos.
Equipe Dedicada	são os profissionais que integram a equipe da Gestora envolvidos na execução de atividades relacionadas ao Fundo e a Classe, indicados no Parágrafo Sexto do Artigo 7º deste Regulamento.
Exigibilidades	são as obrigações e encargos do Fundo e da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Fechamento	é a data a ser fixada pelo Antiga Gestora a partir da qual o Fundo e a Classe poderão iniciar as suas atividades, desde que o Capital Comprometido totalize o valor mínimo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A data de fechamento deve ser comunicada por escrito aos cotistas no momento em que esta for alcançada.
Fundo	é o BRASIL AGRONEGÓCIO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , constituído sob a forma de condomínio especial, regime fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Fundo de Investimento Conjunto	é um fundo ou outro veículo de investimento administrado ou gerido pelo Antiga Gestora ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do Antiga Gestora, nos termos do item a. do quadro 15 do Anexo.

Gestora	é a GENIAL GESTÃO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pelo ato declaratório da CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76, que assumiu a gestão do Fundo na data determinada pela Assembleia Geral que aprovou sua designação.
IPCA	é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Indexador 9	é o IPCA acrescido de 9% ao ano, capitalizado e calculado a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Indexador 10	é o IPCA acrescido de 10% ao ano, capitalizado e calculado a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Indexador 11	é o IPCA acrescido de 11% ao ano, capitalizado e calculado a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Informações Confidenciais	são aquelas que contêm dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, bem como sistemas e modelos econômicos, financeiros ou gerenciais, e demais informações pertencentes ao Fundo e a Classe, às Companhias

	<p>Investidas, aos administradores ou aos cotistas transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo e a Classe ou aos seus cotistas, devendo a classificação confidencial constar da informação. Incluem informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela Administradora, Custodiante, Antiga Gestora e Gestora, sob compromisso de confidencialidade, ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, ou prestador de serviços. Não incluem informações que: (i) já estejam em poder das partes; (ii) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes; ou (iii) tenham sido fornecidas sem o caráter de confidencialidade.</p>
Integralização Inicial	<p>é o aporte inicial de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação, por escrito aos cotistas, pela Administradora, do Fechamento. A Integralização Inicial deverá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do registro de funcionamento pela CVM.</p>
Integralização Remanescente	<p>são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento que</p>

	<p>deverão ser aportados a Classe pelos cotistas, após a Integralização Inicial, mediante solicitações da Administradora, na forma disciplinada neste Regulamento, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo e da Classe.</p>
Instrução CVM 579	<p>é a Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos.</p>
Investidores Qualificado	<p>são todos os investidores que na data da aquisição de Cotas da Classe preenchem os requisitos previstos artigo 12 da Resolução CVM n.º 30/21.</p>
Investimentos Líquidos	<p>são títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.</p>
Liquidação	<p>é o encerramento do Fundo e da Classe, conforme definido no quadro 14 do Anexo.</p>
Operação de Desinvestimento	<p>qualquer operação de desinvestimento que resulte, direta ou indiretamente, na alienação, parcial ou integral, de participação na Classe nas Companhias Investidas, incluindo operações de redução de capital ou resgate de ações.</p>
Patrimônio Líquido	<p>é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável da Classe (Disponibilidades da Classe, mais o valor</p>

	da carteira precificado na forma do Artigo 26do Regulamento, já deduzidas as baixas contábeis, mais valores a receber, mais outros ativos), e do passivo exigível (Exigibilidades e outros passivos).
Patrimônio de Referência Para Fins de Cálculo de Taxa de Administração	é o valor total investido pela Classe nas Companhias Investidas, atualizado (A) pela apuração dos ativos da Classe, quando ocorrer eventos de (i) negociação do ativo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso em que será avaliado pela última cotação de fechamento em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, (ii) desinvestimento do ativo, (iii) aumento de capital subsequente ao investimento realizado pela Classe, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida, caso em que será avaliado pelo seu preço de emissão; (iv) negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros, caso em que será utilizado o preço fixado na negociação; e (B) pela variação do preço dos ativos nas respectivas curvas de aquisição ou investimento para o caso das ações resgatáveis e debêntures.
Patrimônio Previsto	é o valor de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).
Período de Investimento	é o período de 4 (quatro) anos contados da Integralização Inicial, durante o qual a

	Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo.
Período de Desinvestimento	é o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até a expiração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe ou sua Liquidação.
Pessoas-Chave	são os profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestora que são responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades.
Prazo de Duração	é o prazo de 8 (oito) anos, contados da data da Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) períodos de 2 (dois) anos cada, na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 1º deste Regulamento.
Preço de Subscrição	é o preço unitário de subscrição das Cotas, fixado em R\$1.000,00 (mil reais).
Proventos	são os valores efetivamente recebidos em dinheiro pela Classe a título de dividendos, juros, prêmios, e quaisquer outros rendimentos provenientes ou em conexão com os investimentos da Classe.
Regulamento	é o presente Regulamento que rege o Fundo.
Resolução 994	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.994, de 24.03.2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores, bem como daqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões dos planos de

	benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução CVM n.º 30/21	é a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 175/22	é a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Setores-Alvo	são os diversos setores de agronegócio, incluindo: insumos, processamento, distribuição e serviços, cadeia produtiva de produtos exportáveis, e outras prioridades identificadas, principalmente, em infraestrutura e estrutura produtiva.
Taxa de Administração	é a remuneração a que fará jus a Administradora, calculada nos termos do item a. do quadro 5 do Anexo.
Taxa de Desinvestimento	é a remuneração a que fará jus a Gestora, nos termos do item c. do quadro 5 do Anexo.
Taxa de Gestão	é a remuneração a que fará jus a Gestora, calculada nos termos do item b. do quadro 5 do Anexo.
Taxa de Performance	é a remuneração a que fará jus a Antiga Gestora, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do item c. do quadro 5 do Anexo.
Valor da Operação	é o valor total recebido pela Classe em razão de Operação de Desinvestimento.
Valores Mobiliários	são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e Valores Mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias-Alvo ou a estratégias de investimento da Classe, que o Comitê De Investimentos entenda

	possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição ou negociação esteja em consonância com os objetivos da Classe.
Valor Total a Integralizar	é o valor total a que se obrigam os cotistas a aportar na Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. O Valor Total a Integralizar por cotista, descrito no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, deverá ser superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 4º A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviços devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição

Artigo 5º Os prestadores de serviços essenciais obrigam-se a comunicar aos cotistas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular nº 3.978, de 23/1/2020, na Resolução CVM nº 50/21, de 31 de agosto de 2021, na Instrução PREVIC/DC nº 18, de 24 de dezembro de 2014 e Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16.07.2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pelos prestadores de serviços essenciais, limitada a sua esfera de atuação.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 6º O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, na Cidade de Osasco, Vila Yara, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.066.670/0001-00, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994.

Parágrafo Primeiro A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto no artigo 25 e seguintes do Anexo Normativo Iv da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Terceiro A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas; e
- c) auditoria independente.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral ; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na

legislação aplicável:

- I. Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e/ou da Classe, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais;
 - (c) o livro ou lista de presença Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e Classe;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos;
- X. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe;
- XI. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
- XII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIII. proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;
- XIV. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos a Classe;
- XV. empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, do Fundo e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- XVI. elaborar as demonstrações contábeis semestrais e anuais e a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento e o Anexo, bem como enviar à CVM o parecer elaborado pela Gestora a respeito das operações e resultados da Classe.

Parágrafo Sexto Todas as informações originárias das atividades do Fundo e/ou da Classe, de conhecimento da Administradora, do Custodiante, do Gestora, da Antiga Gestora e de outras pessoas que prestam serviços ao Fundo

e/ou a Classe, são de propriedade da Classe, e somente podem ser utilizadas em seu benefício.

Parágrafo Sétimo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas XIII e XIV do Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 7 deste Regulamento, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, exceto se requeridos em decorrência de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, de dispositivos legais/regulamentares ou de exigências relacionadas ao cumprimento dos princípios gerais de contabilidade. Nesta hipótese, ficam impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Oitavo A Administradora, observadas as limitações legais, o Regulamento e seu Anexo, tem poderes para praticar, em nome do Fundo e/ou da Classe, todos os atos necessários à administração do Fundo e/ou da Classe, a fim de fazer cumprir os objetivos do Fundo e/ou da Classe, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo e/ou da Classe, observadas (i) as limitações deste Regulamento e seu Anexo, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, (iii) as determinações do Comitê de Investimentos, e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo Nono A Taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 7º A carteira da Classe era gerida pela Antiga Gestora até a data determinada pela Assembleia Geral que aprovou sua substituição. A partir desta data a carteira da Classe passa a ser gerida pela Gestora.

Parágrafo Primeiro O diretor responsável pela gestão do Fundo e da Classe na CVM é o diretor indicado pela Gestora, nos termos do seu contrato social, cujo nome pode ser consultado pelos cotistas junto a esta autarquia.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao Diretor da Gestora designado acima, responsável perante a CVM, as Pessoas-Chave abaixo indicadas pela Gestora serão também responsáveis pela gestão do Fundo e da Classe.

RODRIGO SELLES	Sócio/Diretor
RAFAEL VASCONCONCELOS	Sócio/Diretor
RAFAEL COELHO	Gerente

Parágrafo Terceiro Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer uma das Pessoas-Chave descritas no Parágrafo Segundo deste Artigo, por qualquer motivo, incluindo mas não limitado a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, deverá a Gestora comunicar o fato aos cotistas em até 15 (quinze) dias da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Quarto – Caso os cotistas em Assembleia Geral resolvam não aprovar os substitutos indicados pela Gestora nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, a Gestora deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembleia Geral. Na hipótese de rejeição pelos cotistas do novo substituto a ser indicado pela Gestora, este fato poderá configurar justa causa para destituição da Gestora, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da efetiva rejeição.

Parágrafo Quinto Além das Pessoas-Chave citadas no quadro anterior, a Gestora deverá manter à disposição do Fundo e da Classe uma Equipe Dedicada, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao Fundo e a Classe, conforme tabela abaixo. Na hipótese de saída da maioria da Equipe Dedicada do Fundo e da Classe ao mesmo tempo, caberá a Gestora

substituir o(s) mesmo(s), por outro(s) de semelhante experiência ou por outro(s) que se adeque(m) ao momento e necessidades do Fundo e da Classe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Até que isso ocorra, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre as Pessoas-Chave. Caso não seja restabelecida a Equipe Dedicada no prazo acima estipulado, deverá ser suspenso o pagamento da Taxa de Administração até que a situação seja regularizada.

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA SÊNIOR	1
ANALISTA PLENO	1
ANALISTA JÚNIOR	1
HEAD JURÍDICO/SÓCIO	1
ADVOGADO SÊNIOR	2

Parágrafo Sexto Sempre que requerido pelo Comitê de Investimentos, a Gestora deverá apresentar a lista com os nomes dos membros da Equipe Dedicada.

Parágrafo Sétimo A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Oitavo A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; (ii) sendo que caso o prestador de serviço contratado não

seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Nono A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Sétimo acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Décimo Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo Décimo primeiro Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo Décimo segundo São atribuições da Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo;
- VI. cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e Comitê de Investimentos;

- VII. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas, observando as diretrizes previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- IX. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- X. participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos da Classe, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem a Classe na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos;
- XI. fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- XII. proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas;
- XIII. se houver, fornecer aos cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando a Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 6º deste Regulamento;
- XIV. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises

de desinvestimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando a Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 6º deste Regulamento;

- XV. fornecer a Administradora, de forma imediata, todo e qualquer documento que justifique a modificação do Patrimônio de Referência Para Fins de Cálculo de Taxa de Administração;
- XVI. comunicar a Administradora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões do Comitê de Investimentos;
- XVII. manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e/ou da Classe, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos;
- XVIII. transferir integralmente a Classe o excedente de remuneração recebida pela atuação de membro da equipe da Gestora alocado diretamente a Classe em conselhos de administração e fiscal das Companhias Investidas pela Classe, se aplicável, que ultrapasse o teto de 50% da remuneração anual recebida pelo referido membro da equipe, competindo a Classe verificar a observância de tal limite;
- XIX. preparar e fornecer anualmente aos cotistas, até a data de convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial em que se deliberará sobre as demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe, relatório contendo o detalhamento das despesas pagas pelo Fundo e pela Classe com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada previstas na alínea (l) do Artigo 10, que será objeto de deliberação pelas referidas Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e
- XX. elaborar e apresentar a Administradora parecer a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram

obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento e seu Anexo.

Parágrafo Décimo terceiro – A Classe constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nas alíneas VII, X e XII acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Décimo quarto A Antiga Gestora, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se, a aportar R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais cotistas da Classe. A referida obrigação não é aplicável a Gestora.

Parágrafo Décimo quinto – Fica desde já estabelecido que, na hipótese de destituição sem justa causa da Antiga Gestora, cessam as obrigações da Antiga Gestora de participar de novas integralizações de capital decorrentes de novos investimentos ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo Décimo sexto A Taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Parágrafo Décimo sétimo A Gestora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo e/ou da Classe, todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, a fim de fazer cumprir os objetivos deste Fundo e/ou Classe, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a Política de Investimentos da Classe estabelecida no Anexo deste Regulamento, e enfim praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira da Classe, observadas (i) as limitações deste Regulamento e seu Anexo, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleias Especiais, (iii) as determinações do Comitê de Investimentos, e (iv) a legislação em vigor.

Seção III – Custódia

Artigo 8º Os serviços de tesouraria, contabilização, escrituração e custódia serão prestados pelo Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001.12, instituição legalmente habilitada, na forma da

regulamentação aplicável. As despesas relativas à prestação de tais serviços estão incluídas na Taxa de Administração.

Parágrafo Único A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Seção IV – Vedações

Artigo 9º É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da Resolução CVM nº 175/22; e
- VII. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163/22, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VIII. aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;
e

IX. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de 2/3 das cotas subscritas.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE
--

Artigo 10 Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- XI. Despesas de Constituição, limitadas a 0,1% do Capital Comprometido;
- XII. Despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e/ou da Classe e à realização de Assembleia Geral e/ou de Assembleia Especial, até o limite anual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do Capital Comprometido;
- XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XV. as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- XVI. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVII. taxas de administração e de gestão;
- XVIII. montantes devidos à fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175/22 Parte Geral;

- XIX. Taxa Máxima de Distribuição;
- XX. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;
- XXI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- XXII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada, até o limite anual correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- XXIV. taxa de performance;
- XXV. taxa máxima de custódia;
- XXVI. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXVII. prêmios de seguro; e
- XXVIII. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido ;

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* deste Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Os membros da equipe da Antiga Gestora que integram as Pessoas-Chave ou Equipe Dedicada que forem indicados diretamente pela Classe a integrar conselhos de administração e fiscal deverão se comprometer junto a Antiga Gestora a isentar o Fundo e a Classe de eventuais processos movidos contra os mesmos no exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto As limitações estabelecidas na alínea XXIII. Do *caput* não se aplicam para o pagamento das despesas com a contratação de consultoria especializada responsável por elaborar o laudo de avaliação dos investimentos da Classe a valor justo, nos termos no art. 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 e no art. 68 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto A Gestora não será responsável pelos investimentos realizados pela Classe em período anterior ao início da sua atuação, bem como não será responsável por fatos e eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe em período anterior ao início da sua atuação, ainda que os mesmos se concretizem durante a sua gestão. A Gestora não será responsável por cumprir as obrigações de governança do Fundo e da Classe nas Companhias Investidas, previstas no quadro 7 do Anexo, caso as mesmas não tenham sido observadas, implementadas e iniciadas pela Antiga Gestora.

Artigo 11 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa De Administração e taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados, em nome do Fundo e/ou da Classe, observando (i) a subcontratação seja feita com anuência da Gestora, e (ii) o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa De Administração ou taxa de gestão, conforme for o caso, fixadas no Anexo.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 12 – A Classe terá um Comitê de Investimentos, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, nomeados por ocasião da primeira Assembleia Especial, sendo 6 (seis) membros indicados pelos cotistas e 1 (um) membro indicado pela Gestora, todos pessoas de ilibada reputação e, no caso de pessoa física, de notório conhecimento, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo Primeiro – Os cotistas abaixo terão o direito, mas não a obrigação de indicar os membros do Comitê de Investimentos, exceto a Gestora, que terão sempre a obrigação, observado o seguinte critério:

- (i) A Gestora indicará 1 (um) membro;
- (ii) – Cotistas individualmente ou em conjunto, detentores de 20% das Cotas subscritas no momento do Fechamento da Classe, que não seja a Gestora ou pessoas relacionadas a esses, terão o direito de indicar 1 (um) membro. Se houver vagas restantes no Comitê de Investimentos, essas serão destinadas a membros indicados pelos outros cotistas, eleitos por maioria de votos em Assembleia Especial, e obedecerão, se possível, a um sistema de rodízio anual (“Membros Indicados pelos Cotistas”).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e será indicado por quem indicou o membro substituído.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

Artigo 12 Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Regulamento, deliberar sobre:

- (i) todos os investimentos e reinvestimentos a serem realizados pela Classe em Companhias-Alvo apresentadas pela Gestora;
- (ii) os desinvestimentos a serem realizados pela Classe, apresentados pela Gestora;
- (iii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas; e
- (iv) os eventuais desenquadramentos da Classe, no prazo compreendido entre as chamadas das integralizações do Capital Comprometido e os efetivos investimentos nas Companhias Investidas, sempre que superiores a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - É de competência da Gestora o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimentos, a quem cabe a aprovação ou rejeição de propostas.

Artigo 13 - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos Membros Indicados pelos Cotistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião que não estejam conflitados.

Parágrafo Primeiro – Para que qualquer matéria seja aprovada pelo Comitê de Investimentos é necessário o voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) Membros Indicados pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Terceiro – Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a Gestora elaborará e enviará a todos os cotistas o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos até a data da convocação que abrangerá, no mínimo, os seguintes itens, quando aplicável:

- a. análise do mercado de atuação e econômico-financeira da Companhia-Alvo objeto do investimento;
- b. projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros da Companhia-Alvo;
- c. avaliação do investimento;
- d. estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo;
- e. possíveis opções de desinvestimento;
- f. riscos do investimento;
- g. descrição da participação da Classe na governança das Companhias Investidas;
- h. análise de aspectos jurídicos do investimento, que aborde, principalmente, aspectos societários, fiscais, trabalhistas e ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

Parágrafo Quarto – Caso qualquer membro solicite a complementação da documentação referida no parágrafo anterior, a Gestora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pela Gestora, da mencionada solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida pelo cotista. Caso a Gestora não a atenda no prazo acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias, mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 12 do Regulamento, ficará suspenso até o envio do referido material.

Parágrafo Quinto – As deliberações do Comitê de Investimentos que dependam de providências por parte da Administradora deverão ser a ele comunicadas pela Gestora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião do Comitê de Investimentos, ficando a Administradora responsável por executar as determinações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sexto - As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora e a Gestora, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo e a Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 6º, no Parágrafo Décimo segundo do Artigo 7º e na legislação em vigor.

Artigo 14 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da Classe:

- I. demonstrações contábeis, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;
- II. deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante, e/ou da Gestora;
- III. a emissão e distribuição de novas Cotas, após ocorrido o Fechamento, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da Resolução CVM nº175/22;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a eventual Liquidação do Fundo ou da Classe;
- V. deliberar sobre a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/22; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- VIII. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 172/22;
- IX. deliberar sobre a constituição de garantias, tais como fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- X. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;

- XI. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral e no art. 28 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22;
- XII. deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração, conforme previsto no no subitem c do item “a” do quadro 5 do Anexo;
- XIII. deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação que não sejam em espécie;
- XIV. deliberar sobre investimentos adicionais nas Companhias Investidas após o encerramento do Período De Investimento da Classe, limitado ao Capital Comprometido;
- XV. deliberar sobre a contratação dos novos profissionais que passarão a integrar a equipe de Pessoas-Chave;
- XVI. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do quadro 12 do Anexo, entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- XVII. deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo e/ou da Classe (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo e da Classe em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral e/ou de Assembleia Especial sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo e/ou da Classe;
- XVIII. deliberar pela emissão de comunicado a Gestora conforme descrito no Artigo 16 do Regulamento;

- XIX. deliberar sobre a não observância dos limites de concentração estabelecidos no Anexo;
- XX. deliberar sobre a caracterização, como Despesas de Constituição, das despesas não relacionadas em sua definição do Artigo 3º, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo e da Classe;
- XXI. deliberar sobre o ingresso de novos cotistas na Classe, na forma do item j. do quadro 3 do Anexo, após ocorrido o Fechamento;
- XXII. deliberar, na forma do item n. do quadro 14 do Anexo, sobre a possibilidade, no caso de Liquidação do Fundo e/ou da Classe, de a Gestora realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor; e
- XXIII. deliberar sobre o relatório detalhado de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada emitido pela Gestora nos termos da alínea XIX do Parágrafo Décimo segundo do Artigo 7º do Regulamento.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo Quarto A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas da Classe. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe, ou,
- III. envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nas alíneas “I” e “II” do Parágrafo Sexto acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida na alínea “III” do Parágrafo Sexto acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Nono A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 15 A Administradora ou a Gestora devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade da administração de carteiras e Valores Mobiliários, por decisão da CVM.

Parágrafo Primeiro Nas hipóteses de renúncia a Administradora e/ou Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da Classe pela Administradora.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou a Gestora até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou Cotistas que detenham 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii).

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral, de que trata o Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar à administração/gestão/assessoria do Fundo e da Classe, observado o disposto no subitem i. do item b do quadro 5 do Anexo, caso os cotistas alterem este Artigo ou o subitem a. do item a do quadro 5 do Anexo, subitem b. do item a do quadro 5 do Anexo, subitem b. do item b do quadro 5 do Anexo, ou subitem i. do item b do quadro 5 do Anexo, sem a concordância, no que couber, da Administradora e/ou Gestora.

Parágrafo Quinto A destituição da Administradora e/ou da Gestora pela Assembleia Geral obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo

deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 16 Os prestadores de serviços essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, respectivamente, ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Primeiro - O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial .

Parágrafo Segundo A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 17 A convocação para a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, encaminhada a cada cotista, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica. bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial somente

pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Terceiro Para o bom desempenho da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, a Gestora elaborará e enviará o material.

Artigo 18 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Será permitida a participação dos cotistas na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, e ficar consignada em ata.

Artigo 19 As deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial, com exceção das seguintes matérias, que requererão quórum qualificado:

- (i) a aprovação das matérias referidas nos itens IV., V., XIII., XVIII. e XIX. do Artigo 15 anterior dependerá do voto favorável dos cotistas que detenham, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas;
- (ii) a aprovação da matéria referida nos itens II., III., XII. e XIV. do Artigo 16 anterior dependerá do voto favorável dos cotistas que detenham, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do Artigo 15, alínea II. e XIV.. estão impedidos de votar a Gestora e cotista(s) controlado(s) direta ou indiretamente pela Administradora e/ou Gestora, observado o disposto no subitem g. do item b. do quadro 5 do Anexo, e suas Cotas não serão consideradas para o cômputo do quórum de instalação da Assembleia, nem tampouco para o quórum de deliberação das referidas matérias.

Parágrafo Segundo - Caso exista cotista em situação de impedimento prevista no Regulamento, as Cotas pertencentes ao cotista impedido não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias.

Parágrafo Terceiro - Não podem votar na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou Classe no que se refere à matéria em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Terceiro acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo e na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Terceiro; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo e da mesma Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral e/ou Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Quinto - Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do Parágrafo Terceiro declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 20 A convocação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

Parágrafo Segundo Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Artigo 21 As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 22 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso, nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

Artigo 23 As deliberações de competência da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24 O exercício social do Fundo terá início em 01 de abril e encerra em 31 de março.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Segundo O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora, do Custodiante e da Gestora.

Parágrafo Terceiro Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma subconta para cada um dos cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes na Classe.

Parágrafo Quarto Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, regras aplicáveis às companhias abertas e normas emanadas pela CVM, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Quinto A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pela Classe, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério da Administradora, devendo os custos desta contratação serem arcados pela Classe.

Parágrafo Sexto A Administradora, em qualquer hipótese, deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira da Classe sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor, independentemente de aprovação pelo Comitê de Investimentos ou Assembleia Especial.

Artigo 25 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser emitidas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro A Administradora é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, bem como efetuar o adequado

reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo A Administradora poderá solicitar à Gestora ou a terceiros informações para efetuar a classificação contábil do Fundo ou para determinar o valor justo dos investimentos.

Parágrafo Terceiro Caso a Gestora participe da avaliação do valor justo dos investimentos da Classe, a Gestora deverá (i) adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração da Administradora e da Gestora não poderá ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outra baseada na rentabilidade da Classe, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Parágrafo Quarto Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deverá:

- I. disponibilizar aos quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo; e,
- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da

Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo Quarto acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Sexto Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Quinto acima, quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos quotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial, nos termos do disposto no inciso II., item “c”, do Parágrafo Quarto.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora do Fundo.

Artigo 27 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Parágrafo Segundo Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas da Classe.

Artigo 28 Ressalvado o disposto no Parágrafo Único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a

Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A Administradora fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

Artigo 29 No ato da subscrição de Cotas, o cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, contrarrecibo: (a) exemplar deste Regulamento e seu Anexo; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora, nas funções de gestão e administração; e (c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 30 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram.
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso II do **caput** deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 31 Trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, a Gestora remeterá aos Cotistas da Classe, as informações de que trata o inciso II do Artigo acima, acompanhadas de relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos da Classe, bem como apresentará as informações aos cotistas em reunião ordinária do Comitê de Investimentos a ser realizada com esta finalidade.

Artigo 32 As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Administradora aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 33 A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, Classe e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos respeitantes a Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 34 Entre as informações referidas neste Artigo, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, obtidas pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 35 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação da Classe não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Artigo 36 Caso alguma informação da Classe seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da

avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 37 A Administradora deverá fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos cotistas.

Artigo 38 A Classe não elaborará prospecto, conforme autorizado pela regulamentação própria.

Artigo 39 Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: bemdtvm@bradesco.com.br ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-7279933.

Artigo 40 Os descentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual rege-se pelo regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, para a execução da sentença arbitral. Se necessário, para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo sétimo da Lei 9.307/96, e para a execução da sentença arbitral, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO BRASIL AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA

CLASSE ÚNICA DO BRASIL AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA- RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)

Quadro 1: Principais Características

a. Objetivo da Classe	O objetivo da Classe é obter retornos superiores ao Indexador 9 com a melhor valorização possível das Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de Valores Mobiliários das Companhias-Alvo. A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador ou integrante do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou pela celebração de acordo ou adoção de procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto do quadro 7 deste Anexo.
b. Público-alvo	A Classe será destinada somente à participação de no máximo 15 (quinze) Investidores Qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30/21.
c. Responsabilidade do Cotista	Limitada.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BRASIL
AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
11.160.957/0001-11, VIGENTE EM 11.06.2025.**

d. Forma de Condomínio	Fechado.
e. Prazo de Duração	8 (oito) anos contados da Integralização Inicial, prorrogável, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, (i) por até 5 (cinco) períodos de 2 (dois) anos cada, ou (ii) na hipótese prevista no item b. do quadro 14 deste Anexo.
f. Prazo de Investimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 07 abaixo.
g. Prazo de Desinvestimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 07 abaixo.
h. Categoria CVM	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Quadro 2: Responsabilidade Limitada

A responsabilidade de cada cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização das Cotas por ele subscritas.

Quadro 3: Emissão E Colocação De Cotas

a. A Classe possui Subclasses?	Não.
b. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme Artigo 15, alínea III do Regulamento.
c.	O Patrimônio Previsto da Classe é de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), representado por 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Cotas, ao Preço de Subscrição.
d.	Independentemente do valor do Patrimônio Previsto aqui indicado e mediante simples deliberação do Antigo Gestor, as atividades da Classe poderão ter início a partir da formalização, de Boletins de Subscrição que totalizem o valor mínimo de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
e.	Até 15 (quinze) dias após o Fechamento cada cotista da Classe deverá integralizar um aporte inicial de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido constante do respectivo Boletim de Subscrição e



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BRASIL
AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
11.160.957/0001-11, VIGENTE EM 11.06.2025.**

<p>Compromisso de Investimento, correspondente à Integralização Inicial, na forma do item k. deste quadro.</p>
<p>f. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da respectiva data de registro na CVM.</p>
<p>g. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer mediante convocação dos investidores pela Administradora, através do envio, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização destas Cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento e/ou para a relação de endereços eletrônicos fornecida pelos cotistas.</p>
<p>h. Ao aderir a Classe, o investidor deverá assinar o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento junto com a Administradora e duas testemunhas, no qual deverão constar o valor total subscrito pelo investidor e, se aplicável, o valor da Integralização Inicial de Cotas.</p>
<p>i. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Regulamento do Fundo, Anexo da Classe e no Compromisso de Investimento, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da Classe.</p>
<p>j. Durante o Período de Investimento (ou após o Período de Investimento, na hipótese prevista no item c. quadro 8 deste Anexo), o cotista será convocado a integralizar parcelas do Capital Comprometido, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota, destinadas à aquisição de investimentos ou para atender às necessidades de caixa da Classe, observado o disposto no item w. abaixo.</p>
<p>k. Caberá a Administradora convocar os cotistas, com 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da integralização destas Cotas, mediante o envio, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento e/ou para a relação de endereços eletrônicos fornecida pelos cotista.</p>
<p>l. Os cotistas da Classe estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos cotistas.</p>
<p>m. A emissão de novas Cotas da Classe, após o Fechamento, dependerá de aprovação prévia da Assembleia Especial e de prévio registro na CVM e</p>

somente poderão ser iniciadas quando a totalidade das Cotas da distribuição anterior tenham sido totalmente subscritas ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

n. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os cotistas terão preferência para a subscrição de aumento do Capital Comprometido da Classe. Caso tenha cotista dissidente na deliberação que aprovar o referido aumento, este não terá obrigação de realizar qualquer aporte de recursos e tampouco ter qualquer valor a ser recebido retido para fins de aumento do Capital Comprometido da Classe, o que poderá resultar na diluição de sua participação.

o. Durante o Período de Investimento e após o encerramento do período de distribuição das Cotas, novas distribuições de Cotas que impliquem acréscimo ao Patrimônio Previsto, dependerão de aprovação de, no mínimo, 74% das Cotas subscritas na Assembleia Especial, e somente poderão ser realizadas após novo registro de emissão na CVM, e implicarão a formalização de novos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

p. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador 9, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor da Classe.

q. Os recursos ingressados na Classe, nos termos deste item, destinados à aquisição de investimentos e que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos na forma do Artigo 13, deverão ser investidos nas Companhias- Alvo não devendo ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados na Classe deverão ser devolvidos em até 3 (três) dias.

r. A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

s. As Cotas têm seu valor diário determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BRASIL
AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA-
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
11.160.957/0001-11, VIGENTE EM 11.06.2025.**

- | |
|--|
| <p>t. As Cotas serão mantidas registradas pelo Banco Bradesco S.A., em contas de depósito individualizadas em nome dos cotistas.</p> |
| <p>u. O cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita (“Notificação de Saída”), enviando cópia da comunicação para o Administradora e Gestora, oferecendo aos demais Cotistas (“Parte Receptora da Primeira Oferta”), que têm direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições, na proporção das Cotas detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo cotista ofertante, especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta (“Direito de Preferência”), sendo certo que o referido direito de preferência só terá eficácia se todas as cotas ofertadas forem adquiridas por um ou mais cotistas.</p> |
| <p>v. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação de Saída para manifestar o interesse em exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva de sobras de Cotas não adquiridas por outros cotistas, na proporção das Cotas detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo cotista ofertante, através de notificação ao cotista ofertante (“Notificação de Intenção de Aquisição”), enviando cópia da notificação a Administradora e a Gestora.</p> |
| <p>w. O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma Parte Receptora da Primeira Oferta dentro do prazo acima estabelecido será considerado como sua renúncia ao seu direito de preferência.</p> |
| <p>x. Em virtude do disposto na parte final do item “u” deste quadro com relação à eficácia do direito de preferência disciplinado no presente quadro, cada cotista que manifestar através da Notificação de Intenção de Aquisição seu interesse em adquirir as Cotas ofertadas, deverá encaminhar para os demais cotistas uma notificação (“Notificação Final”), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da Notificação de Saída, manifestando se pretendem exercer o direito de preferência sobre a totalidade das cotas ofertadas, caso os demais cotistas não pretendam exercer o seu direito de preferência, sendo certo que caso mais de um cotista envie a Notificação Final, o direito de preferência à aquisição das cotas ofertadas será na proporção das Cotas por eles detidas.</p> |
| <p>y. Caso nenhum cotista envie a Notificação Final, ficará o cotista ofertante livre para alienar ou não suas cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Saída.</p> |

z. Os cotistas que enviarem a Notificação Final (“Partes Adquirentes”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao prazo limite da Notificação Final. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Adquirentes ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Saída.

aa. Observado o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável, as Cotas da Classe poderão, excepcionalmente, ser objeto de alienação mediante leilão público (“Leilão Público”). Neste caso, o Edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das Cotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos cotistas da Classe exerça o Direito de Preferência pela totalidade das Cotas ofertadas.

bb. Após a realização do Leilão Público, cada um dos cotistas que queira exercer o seu direito de preferência às Cotas ofertadas, deverá confirmar ao cotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de cotista a que fazem jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de Cotas dos demais cotistas que não queiram exercer seu direito de preferência, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao cotista ofertante (“Notificação de Compra pelo Preço do Leilão”), com cópia para os demais cotistas. Os cotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão (“Partes Compradoras”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Saída.

cc. Os arrematantes das Cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participações, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BRASIL
AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
11.160.957/0001-11, VIGENTE EM 11.06.2025.**

por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas da Classe.

dd. Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência para controladores, controladas, afiliadas e coligadas.

ee. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. No entanto, a liquidação dos eventos financeiros, tais como Integralizações Remanescentes, Amortizações, entre outros, poderá ser efetuada por meio do sistema eletrônico da CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, podendo ser registrado para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralizações primárias no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos.

Quadro 4: Distribuição De Resultados e Amortizações

a. Ressalvadas as aplicações referidas na alínea II. do item a. do Quadro 9 deste Anexo deste Regulamento, caberá a Administradora realizar as Amortizações na forma do disposto neste Quadro.

b. Por ocasião da distribuição aos cotistas das Disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de Proventos, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à Amortização de Cotas, de acordo com o disposto no item j. do Quadro 5 deste Anexo.

c. As Cotas da Classe não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe.

d. Os Proventos porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive decorrentes de desinvestimentos, serão distribuídos aos cotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo cotista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva distribuição.

- e.** O Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos a Classe estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, terá as Amortizações, os dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizer jus utilizados para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.
- f.** Encerrado o Período de Investimento, será respeitada uma reserva fixa de até 0,2% (dois décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, acrescido da Taxa de Administração anual, para fazer frente aos encargos da Classe. Para atender às suas necessidades de caixa, a Classe poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do Capital Comprometido, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de Proventos, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto neste item.
- g.** Na Liquidação da Classe, serão revertidos aos cotistas, na proporção do número de Cotas que cada um detiver, os recursos não utilizados da reserva fixa de que trata o item anterior.
- h.** Na hipótese de haver Disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de Proventos poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal Disponibilidade financeira ocorra ou no Período de Investimento ou em até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento, desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos e posteriormente pela Assembleia Especial da Classe.

Quadro 5: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Taxa de Administração	a. Sobre o Patrimônio de Referência para fins de cálculo da taxa de administração será cobrado 0,0395% (trezentos e novecentas e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração devida à Administradora.
---------------------------------	--

<p>b. Taxa de Gestão</p>	<p>b. Sobre o Patrimônio Líquido da Classe será cobrado 0,5% (meio por cento) ao ano a título de Taxa de Gestão devida ao Gestor, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 61.334,00 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais) e o valor máximo mensal de R\$ 118.834,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e quatro reais), corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE.</p>										
<p>c. Taxa de Desinvestimento</p>	<p>a. A título de Taxa de Desinvestimento, à Gestora fará jus à uma remuneração adicional, calculada sobre o Valor da Operação, conforme definida, nos seguintes termos:</p> <table border="1" data-bbox="821 1283 1388 1955"> <thead> <tr> <th>Momento do Desinvestimento</th> <th>% do valor da operação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 12 meses da assunção da gestão</td> <td>0,8%</td> </tr> <tr> <td>Entre 12 e 24 meses da assunção da gestão</td> <td>0,4%</td> </tr> <tr> <td>Entre 24 e 36 meses da assunção da gestão</td> <td>0,2%</td> </tr> <tr> <td>A partir de 36 meses da</td> <td>Zero</td> </tr> </tbody> </table>	Momento do Desinvestimento	% do valor da operação	Até 12 meses da assunção da gestão	0,8%	Entre 12 e 24 meses da assunção da gestão	0,4%	Entre 24 e 36 meses da assunção da gestão	0,2%	A partir de 36 meses da	Zero
Momento do Desinvestimento	% do valor da operação										
Até 12 meses da assunção da gestão	0,8%										
Entre 12 e 24 meses da assunção da gestão	0,4%										
Entre 24 e 36 meses da assunção da gestão	0,2%										
A partir de 36 meses da	Zero										

assunção da gestão	
	<p>b. A Taxa de Desinvestimento é devida na hipótese de ocorrer qualquer Operação de Desinvestimento que gere liquidez a Classe e deverá ser paga a Gestora em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação financeira da Operação de Desinvestimento. Para fins de aplicação do “% do Valor da Operação”, será considerado o “Momento do Desinvestimento” o final dos 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data em que a Gestora convocar os membros do Comitê de Investimentos para deliberar uma Operação de Desinvestimento, sendo que, caso o final dos 30 (trinta) dias corridos ocorra em dia não útil, será considerado o dia útil subsequente para efeito do cálculo, observado o item f, abaixo.</p> <p>c. A Gestora não fará jus à Taxa de Desinvestimento relacionada à Operação de Desinvestimento que, na data de assunção de sua gestão, já tenha sido submetida e aprovada pelo Comitê de Investimentos pela Antiga Gestora.</p> <p>d. Os pagamentos referentes à Taxa de Desinvestimento deverão ser</p>

	<p>realizados líquidos de deduções e retenções fiscais dos seguintes tributos, respeitadas as alíquotas máximas a seguir descritas: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (5%); Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS (0,65%); ao Imposto de Renda Retido pela Fonte Pagadora – IRF; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (3%). Dessa forma, todos os pagamentos da Taxa de Desinvestimento deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos acima descritos, de forma que o Gestor receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (<i>gross-up</i>).</p> <p>e. Em caso de prorrogação da deliberação de uma Operação de Desinvestimento, seja por qualquer motivo, a Taxa de Desinvestimento será calculada e aplicada nos exatos termos do subitem c do item b. quadro 5 deste Anexo.</p> <p>f. Nos casos de renúncia (excetuadas as renúncias previstas no disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 16 do Regulamento), de decisão irrecorrível de descredenciamento pela CVM, de destituição por justa causa decorrente de culpa, fraude</p>
--	--

	<p>ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades, ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, a Antiga Gestora, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da Taxa de Performance, a partir da data de sua efetiva renúncia/destituição.</p> <p>g. Na hipótese de descredenciamento da Antiga Gestora ou da Gestora pela CVM, o pagamento da Taxa de Performance ou da Taxa de Desinvestimento, conforme aplicável, ficará suspenso até decisão irrecorrível a respeito do descredenciamento.</p> <p>h. Na hipótese de destituição sem justa causa e de renúncia, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 16 do Regulamento:</p> <p>(i) a Antiga Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance, conforme descrito no subitem j. do item c. do quadro 5 deste Anexo Regulamento, relativa aos investimentos da Classe realizados até a data da destituição, calculada "<i>pro rata temporis</i>", observado o período em que exerceu/exerceram suas funções e o Prazo de</p>
--	---

	<p>Duração da Classe, à medida da realização de Amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição da Antiga Gestora, ou ainda, quando da liquidação da Classe;</p> <p>(ii) a Gestora terá direito a receber a Taxa de Desinvestimento, conforme descrito no subitem b. do item b. do quadro 5 deste Anexo, relativa aos desinvestimentos da Classe realizados durante a sua gestão, e que porventura não tenham sido liquidados até o momento de sua destituição/renúncia.</p>
<p>d. Taxa de Performance</p>	<p>i. Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, a Antigo Gestora receberá, adicionalmente, uma Taxa de Performance, calculada por ocasião de cada Amortização de Cotas da Classe e da Liquidação, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>Os valores positivos de TP, sendo:</p> <p>$TP = (VD - (CI - CA)) \times \text{percentual}$ que irá variar de acordo com o retorno da Classe, conforme descrito abaixo no item Capital Apurado.</p>

	<p>Onde:</p> <p>TP é a Taxa de Performance, repartida na proporção de que trata o item Capital Apurado descrito abaixo.</p> <p>VD é o valor a que fazem jus os cotistas quando da Amortização final de Cotas ou por ocasião da Liquidação da Classe, sendo certo que somente serão levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance os valores recebidos em moeda corrente nacional ou na hipótese prevista no item e. do quadro 14 deste Anexo;</p> <p>CI é o Capital Investido pelos cotistas na Classe, conforme definido no Artigo 3º do Regulamento e corrigido, a partir da data de cada integralização até a data da Amortização ou Liquidação da Classe, pela variação do Indexador 9;</p> <p>CA é o Capital Apurado, conforme definido no Artigo 3º do Regulamento corrigido pelo Indexador 9;</p> <p>I. O Capital Apurado será primeiro distribuído entre os cotistas até que estes tenham recuperado todo o Capital Investido, atualizado pelo Indexador 9 <i>pro rata temporis</i>. As Amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova Amortização,</p>
--	--

	<p>pele Indexador 9, de forma a calcular o capital recuperado pelos cotistas.</p> <p>II. O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 5% (cinco por cento) para a Antiga Gestora, a título de Taxa de Performance, e 95% (noventa e cinco por cento) para os cotistas, na proporção de suas participações, até que estes tenham recuperado todo o Capital Investido, atualizado pelo Indexador 10 <i>pro rata temporis</i>. As Amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova Amortização, pelo Indexador 10, de forma a calcular o capital recuperado pelos cotistas.</p> <p>III. O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para a Antiga Gestora, a título de Taxa de Performance, e 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) para os cotistas, na proporção de suas participações, até que estes tenham recuperado todo o Capital Investido, atualizado pelo Indexador 11 <i>pro rata temporis</i>. As Amortizações já realizadas serão atualizadas até o</p>
--	--

dia de cada nova Amortização, pelo Indexador 11, de forma a calcular o capital recuperado pelos cotistas.

IV. O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 10% (dez por cento) para a Antiga Gestora, a título de Taxa de Performance, e 90% (noventa por cento) para os cotistas, na proporção de suas participações. As Amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova Amortização, pelo Indexador 11, de forma a calcular o capital recuperado pelos cotistas.

V. A tabela abaixo exemplifica a distribuição da Taxa de Performance em função do retorno a ser obtido pela Classe, obedecendo o contido nos itens I, II e III supra:

RETORNO DO FUNDO	DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE PERFORMANCE	
	Cotistas	Gestora
até IPCA + 9% a.a.	100%	0%
de IPCA + 9,01% a.a. até IPCA + 10% a.a.	95%	5%

	de IPCA + 10,01% a.a. até IPCA + 11% a.a.	92,5%	7,50%
	a partir de IPCA + 11,01% a.a.	90%	10%
	<p>j. A Taxa de Performance será paga por ocasião de cada Amortização e quando do pagamento aos cotistas das quantias relativas à Liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelos Indexadores, conforme definido acima, já tenha sido devolvido aos cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.</p> <p>k. O pagamento da Taxa de Performance dar-se-á da mesma forma que as Amortizações, descritas no quadro 4 deste Anexo.</p> <p>l. O pagamento da Taxa de Performance a Antiga Gestora deverá ser realizado de forma a atender aos requisitos previstos no artigo 34 da Resolução 4994.</p>		
e. Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável.		
f. Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável.		
g. Benchmark	Não Aplicável.		

h. Taxa de Entrada	Não Aplicável.
i. Taxa de Saída	Não Aplicável.
j. Taxa Máxima de Custódia	A Classe pagará uma taxa de custódia máxima de 0,0395% (trezentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (Taxa Máxima de Custódia), calculada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, e será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. A cobrança da taxa de custódia deverá considerar o menor valor entre a Taxa Máxima de Custódia e o percentual de 0,0395% (trezentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio de Referência Para Fins de Cálculo de Taxa de Administração.
k. Taxa de Distribuição	Não Aplicável.
l. Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou qualquer outra forma de desligamento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da Taxa de Administração, a partir da data de seu efetivo desligamento.	
m. Após o período de 2 (dois) anos contados da data da Integralização Inicial, caso o mínimo de 40% do Capital Comprometido não tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos para investimento nas Companhias-Alvo; ou após o período de 3 (três) anos contados da data da Integralização Inicial, caso o mínimo de 70% do Capital Comprometido não tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos para investimento nas Companhias-Alvo, a Taxa De Administração será reduzida	

proporcionalmente, conforme tabela abaixo, não sendo referida redução aplicável à remuneração da Gestora:

% de Atingimento da Meta (Primeira Meta ou Segunda Meta)	Coefficiente de Redução
100% ou mais	0%
Entre 75% e 99,99%	12,50%
Entre 50% e 74,99%	25,00%
Entre 25% e 49,99%	37,50%
Entre 0 e 24,99%	50,00%

- n.** Caso os percentuais previstos para o atingimento da Primeira e Segunda Metas venham a ser atingidos durante os 12 (doze) meses subsequentes aos períodos de 2 (dois) e 3 (três) anos previstos para as referidas metas, respectivamente, a Taxa De Administração voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento.
- o.** Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses a contar da data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, sem que tenha assinado contrato vinculativo com a Classe, como por exemplo, Contrato de Investimento e/ou Acordo de Acionistas, o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos deverá ser desconsiderado para fins de cálculo do atingimento da meta. Transcorrido este prazo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com a Classe, o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos voltará a ser considerado para fins de cálculo do atingimento da meta a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento.

Quadro 6: Cotas – Direitos Políticos e Econômicos

- a.** Nas deliberações das Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, a cada Cota será atribuído o direito a um voto, desde que se encontrem os cotistas em situação de adimplência em relação ao Fundo e a Classe.
- b.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral

e/ou da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela das Cotas subscritas e não integralizadas.

- c.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.
- d.** O voto proferido nos termos do parágrafo anterior ficará consignado em ata.

Quadro 7: Política de Investimento

- a.** A Classe deverá investir em Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo, sendo obrigatório que, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe sejam investidos nos Setores-Alvo, observado o previsto nos itens a. b. e c. do quadro 9 deste Anexo.
- b.** A Administradora deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido no parágrafo segundo do artigo 11 da Anexo IV da Resolução CVM nº 175/22, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.
- c.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput deste item, devem ser somados aos ativos constantes da carteira da Classe os valores:
 - (i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento:
 - I.** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos constantes da carteira da Classe;

- II.** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos constantes da carteira da Classe; e
 - III.** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos constantes da carteira da Classe; e
 - (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- d.** Caso o desenquadramento aos limites estabelecido neste quadro perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme artigo 9º, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 a Gestora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar a Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
 - e.** Na realização dos investimentos da Classe, deverão ser observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o Artigo 14 do Regulamento.
 - f.** As Companhias-Alvo, de modo a permitir que a Classe possa adquirir ou subscrever Valores Mobiliários de sua emissão, deverão ainda atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.
 - g.** A Classe não investirá em Companhias-Alvo que estejam em condições irregulares quanto ao pagamento obrigatório de tributos e contribuições

federais, estaduais ou municipais, bem com as obrigações relativas ao FGTS, o Ministério do Trabalho e Emprego, ou qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.687, de 05 de setembro de 2023.

- h.** A Classe participará do processo decisório da Companhia-Alvo, seja através da indicação de membros para o conselho de administração, da detenção de ações que integrem o bloco de controle dessa companhia, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegurem a Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia-Alvo.
- i.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias-Alvo quando:
- I.** o investimento na Companhia-Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia-Alvo; ou
 - II.** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação Assembleia Especial.
- j.** O material a ser enviado aos membros do Comitê de Investimentos, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 14, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:
- (i)** idoneidade dos controladores e da empresa;
 - (ii)** fundamento do modelo de negócios apresentado;
 - (iii)** existência de potencial Conflito de Interesse entre a Classe e a empresa, investidores e empresa, ou outros quaisquer que mereçam registro;
 - (iv)** estruturação básica da operação (*term sheet*);

- (v)** existência de passivos relevantes;
 - (vi)** alinhamento com os focos de atuação da Classe;
 - (vii)** cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
 - (viii)** apresentação de Licença Prévia ou de Instalação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada.
- k.** Adicionalmente, deverão ser priorizados, a critério do Comitê de Investimentos, investimentos em Companhias-Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como por exemplo:
- (i)** Publicação de Balanço Social;
 - (ii)** Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;
 - (iii)** Tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;
 - (iv)** Proteção ao meio-ambiente;
 - (v)** Políticas de inclusão social e de geração de renda;
 - (vi)** Participação em projetos sociais;
 - (vii)** Ética e transparência; e
 - (viii)** Certificação ISO 14.000.

l. As Companhias Investidas deverão observar as seguintes práticas de governança:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de sua emissão;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi)** implementar, caso ainda não possuam, (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- (vii)** atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental;
- (viii)** implementar na política das Companhias Investidas, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução 4994, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas

à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa;

(ix) não utilizar trabalho infantil ou escravo;

(x) conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;

(xi) formalizar perante a Classe que, no caso de obtenção do registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se-á a aderir a segmento especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, bem como os previstos nos incisos anteriores;

(xii) ser brasileira e estar sediada no Brasil.

m. A Classe realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste Regulamento e sempre observando a legislação vigente.

n. O investimento da Classe nas Companhias-Investidas, que tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensado de seguir as práticas de governança previstas neste artigo, com exceção da auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados

na CVM, a qual permanecerá obrigatória independentemente do faturamento anual.

- o.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia-Alvo exceda ao limite referido no inciso i do item l acima, a companhia deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:
 - (i)** atender ao disposto no item l. acima, itens “iii”, “v” e “xi”, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
 - (ii)** atender integralmente o disposto no caput acima, caso a sua receita supere o montante referido no inciso i deste item.
- p.** A receita bruta anual referida no item o inciso I do item o. deste quadro, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.
- q.** As Companhias Investidas referidas no item n. acima, não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe;
- r.** O disposto no item q. acima não se aplica quando a companhia for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras contidas no item q.
- s.** Caberá exclusivamente a Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste Artigo e no anterior e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida.

Quadro 8: Período de Investimento

- a.** A Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo durante o Período de Investimento, observada a possibilidade de extensão do Período De Investimento, nos termos previstos neste Regulamento.
- b.** Uma vez encerrado o Período de Investimento e a extensão do Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, nem tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.
- c.** A Gestora poderá após o término do Período de Investimento e a extensão do Período de Investimento, realizar investimentos nas Companhias Investidas ou nas Companhias-Alvo, na forma dos itens abaixo, e exigir integralizações, limitado ao Capital Comprometido. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:
- (i)** de compromissos de investimento específicos assumidos pela Classe antes ou no momento do término do Período de Investimento, então aprovados pelo Comitê de Investimentos (inclusive primeiros aportes em Companhias Investidas); ou
 - (ii)** do valor de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do Capital Investido e desde que, cumulativamente, haja aprovação em Assembleia Especial e pelo Comitê de Investimentos.
- d.** Fora do período disposto no item a. deste quadro, qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, poderão ser cedidos gratuitamente aos cotistas da

Classe, desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no item c. deste quadro.

- e.** O Período De Investimento poderá ser antecipado ou estendido por recomendação da Gestora aprovada pela Assembleia Especial, por um prazo adicional de até 12 (doze) meses. Os investimentos aprovados antes do término do Período De Investimento, para desembolso na forma prevista no item a. deste quadro ou que por qualquer motivo não imputável a Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do Período de Investimento.

Quadro 9: Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

- a.** A composição da carteira da Classe, durante o Período de Investimento, deverá atender ao disposto a seguir:
- I. Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que atuem nos Setores-Alvo, observado o previsto no item a. do quadro 7;
 - II. Até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido poderá estar aplicado em Investimentos Líquidos, respeitadas as vedações constantes neste Regulamento.
- b.** Os limites estabelecidos no item a. não se aplicam aos recursos oriundos da Integralização Inicial.
- c.** Após o Período de Investimento, a carteira da Classe será composta da seguinte forma:
- I. até 1 (um) ano após o término do Período De Investimento a carteira da Classe será composta no mínimo de 90% (noventa por cento), por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas; e

II. após 2 (dois) anos do término do Período de Investimento, a carteira da Classe será composta no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas.

- d.** Os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias de participações (“holdings puras”). Neste caso a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta da Classe nas sociedades objeto de investimento pela companhia de participação.
- e.** A Classe não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em cada um dos subsegmentos do agronegócio (Insumos, Produção Agropecuária e Abate, Armazenagem e Corretagem, Processamento e Distribuição).
- f.** A Classe não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em projetos *greenfield*.
- g.** Fica desde já estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do investimento a ser realizado pela Classe nas Companhias-Alvo que poderá ser direcionado à aquisição de ações já existentes – operação secundária.
- h.** A Classe deverá investir no mínimo 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Companhias-Alvo que apresentem inovação, definida como introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- i.** A Gestora se compromete a submeter à deliberação do Comitê de Investimentos da Classe propostas de investimentos em empresas que possuam atividade na região geográfica do Nordeste que equivalha, em conjunto ou isoladamente, no mínimo, a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

- j.** Os limites previstos neste Artigo poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, desde que a não observância dos limites seja aprovada pela Assembleia Especial, convocada para esse fim.
- k.** Os limites acima estabelecidos poderão implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos emissores, eventualmente reduzindo a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo os resultados da Classe depender dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas.
- l.** O preço efetivo de alienação dos ativos da Classe poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o cotista.
- m.** É vedado a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento e desde que observadas as disposições da Resolução 4994.
- n.** É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Especial, a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:
- I. A Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos, e cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

- o.** Salvo aprovação da Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do item n. deste quadro 9, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários geridos pela Gestora.
- p.** O disposto no item o. acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora da Classe atuarem: (I) como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (II) como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que expresso em Regulamento e quando realizado por meio de Classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.
- q.** Na composição da carteira da Classe serão respeitadas as vedações constantes da Resolução 4994 ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Quadro 10: Investimento Conjunto

- a.** Sempre que a Classe deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Companhia-Alvo ou sempre que for possível a realização de co-investimento da Classe e dos cotistas em determinada Companhia-Alvo, os cotistas terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado. Nesta hipótese, a Administradora deverá fixar nos instrumentos celebrados com as Companhias-Alvo, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, não suspensivo ao andamento da operação

de investimento, a contar da comunicação da possibilidade de co-investimento, para que os cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

- b.** Caso o direito de co-investimento dos cotistas não seja exercido, a Gestora poderá oferecer a empresas ligadas direta ou indiretamente a Administradora e a Gestora, oportunidades de investir, nas Companhias-Alvo, em condições equitativas e juntamente com a Classe, montantes excedentes ao investimento da Classe que não forem investidos pelos cotistas.
- c.** Caso necessário, a Classe poderá oferecer a uma Classe de Investimento Conjunta no exterior oportunidades de investimento e desinvestimento pari passu às oportunidades de investimento e desinvestimento analisadas pela Classe, nos mesmos termos e condições oferecidos a Classe.

Quadro 11: Forma de Comunicação Válida

a. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

b. Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

c. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever

de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM nº 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

d. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

Quadro 12: Situações de Conflito de Interesses

a. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido nos itens abaixo, e deliberar sobre operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial da Classe.

b. Qualquer transação e/ou contratação entre (i) a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, ou (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, ou (iii) a Administradora e/ou a Gestora e as Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

c. Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e (i) as entidades coligadas ou controladas pela Gestora e/ou a Administradora ou (ii) as entidades em que os cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração;

d. O cotista e/ou o membro do Comitê de Investimentos deverá informar a Gestora, o qual informará aos demais membros do Comitê de Investimentos e aos demais cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o Fundo e/ou Classe e abster-se-á de votar (i) nas reuniões do Comitê de

Investimentos e (ii) nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleias Especiais do Fundo e da Classe respectivamente, realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

Quadro 13: Liquidação Antecipada

- a.** Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra Classe.

Quadro 14: Liquidação

- a.** A Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações ou, fora do Prazo de Duração, quando deliberado por uma Assembleia Especial.

b. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial

- c.** A Assembleia Especial deve deliberar no mínimo sobre:

I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e

II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

- d.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

e. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

f. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item b. deste quadro, a critério da Gestora:

I – a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou

II – a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

g. A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia Especial e do plano de liquidação de que trata o item d. deste quadro, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia Especial.

h.

i. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

I – suspender novas subscrições de cotas;

II – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;

III – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

IV – planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

j. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

k. A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia Especial:

- (i) venda através de transações privadas dos títulos e Valores Mobiliários que compõem a carteira da Classe e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;
- (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- (iii) entrega de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos cotistas.

l. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis a Classe.

m. A Liquidação da Classe mediante entrega de bens e direitos, inclusive títulos e Valores Mobiliários poderá ser realizada, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial.

n. Na hipótese em que, encerrado o Prazo de Duração da Classe, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida a Antiga Gestora de acordo com as seguintes regras:

- I.** a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do Prazo de Duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimentos no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de

acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos cotistas, ser (a) adquiridos pelos cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos cotistas, na proporção das Cotas detidas na Classe, na data do encerramento do Prazo de Duração da Classe, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada cotista;

II. os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

o. Caso venha a ser aprovado pela Assembleia Especial, na Liquidação da Classe, a Gestora terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o inciso II. item e. acima Na hipótese de a Gestora optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste item, os cotistas outorgarão a Gestora mandato irrevogável e irretroatável, sem previsão de quaisquer despesas para os cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos cotistas da Classe para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos cotistas dos ativos na forma dos itens I e II do item e.

p. Qualquer alteração ao item o. acima, ficará sujeita à prévia e expressa aprovação da Antiga Gestora.

q. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente da amortização total de cotas.

r. É vedado a Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o Fundo e/ou a Classe figure como acusados em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

Quadro 15: Direito De Preferência Sobre Oportunidades De Investimento

- a.** A Antiga Gestora, ou quaisquer classes de fundos de investimento em participação administrados ou geridos por esta, só poderão participar, durante o Período de Investimento da Classe, e suas eventuais prorrogações, no capital social de sociedades que coincidam com o objetivo e política de investimento da Classe, se a oportunidade de investimento for apresentada ao Comitê de Investimentos da Classe e este optar expressamente por não exercer seu direito de preferência, ressalvado o disposto nos itens abaixo e desde que, mesmo nesta hipótese, em termos e condições não mais favoráveis do que os submetidos ao Comitê de Investimentos.
- b.** Não se aplica o disposto no item a. quadro 15 aos investimentos que venham a ser realizados pelo Classe de Investimento Conjunta. Neste caso, obriga-se a Antiga Gestora a fazer com que a oportunidade de investimento seja ofertada simultaneamente a Classe e ao Classe de Investimento Conjunta em igualdade de condições, tendo cada um desses fundos a oportunidade de participar da oportunidade de investimento proporcionalmente ao valor do Capital Comprometido dessa classe em relação à totalidade do Capital Comprometido da Classe e da Classe de Investimento Conjunta. Caso algum desses fundos, i.e. a Classe ou o Classe de Investimento Conjunta, decida não realizar o investimento (a “Classe Desistente”), a parcela da oportunidade de investimento ofertada a esta classe deverá ser oferecida as demais classes, i.e. a Classe e a Classe de Investimento Conjunta que tenham optado por participar no investimento, proporcionalmente ao valor do Capital Comprometido dessas classes. O valor do Capital Comprometido de cada um dos fundos aqui mencionados será aquele determinado na data da primeira apresentação da oportunidade de investimento em questão a Classe e ao Classe de Investimento Conjunta.
- c.** As oportunidades de investimento descritas item a. quadro 15 deverão ser apresentadas a Classe e ao Classe de Investimento Conjunta sempre respeitando os prazos de convocação das respectivas assembleias e reuniões dos respectivos comitês.
- d.** Caso a oportunidade de investimento coincida simultaneamente com o objetivo e Política de Investimento da Classe do Fundo e com os respectivos objetivos e políticas de investimento das classes dos fundos

(i) Logística Brasil – Fundo de Investimento em Participações; e/ou (ii) Empreendedor Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, não se aplicará o disposto no item a. quadro 15, por imposição de direito de preferência atribuído àquelas classes, expresso em seus respectivos regulamentos vigentes na data do Primeiro Fechamento.

- e.** A Antiga Gestora ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Antiga Gestora (“Sociedades Relacionadas”) não poderão constituir outra classe de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à da Classe, conforme previsto no quadro 7 deste Anexo, ressalvados as classes administradas e/ou geridas e/ou assessorados pela Antiga Gestora anteriormente à constituição da Classe, antes da aprovação pelo Comitê de Investimentos da Classe, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido ou antes do término do Período de Investimento, salvo mediante aprovação pela Assembleia Especial. Ressalta-se que no caso do Brasil Sustentabilidade FIP e no caso do Classe de Investimento Conjunta não será aplicável a restrição descrita neste artigo.

Quadro 16: Confidencialidade

- a.** Os cotistas, a Administradora, a Gestora e os membros do Comitê De Investimentos representativos de cada um dos cotistas, serão responsáveis pelo sigilo das "Informações Confidenciais" a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo e a Classe, conforme o caso.
- b.** Fica liberada a transmissão de Informações Confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos cotistas e dos membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos cotistas, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestora, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores (“seus representantes”). Fica liberada também a transmissão de Informações Confidenciais que os cotistas sejam obrigados a fornecer por força de lei, Regulamento ou decisão judicial ou administrativa. Cada cotista e os membros do Comitê de Investimentos representativos de

cada um dos cotista serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

- c. A obrigação de confidencialidade prevista neste artigo deverá ser observada pelo Prazo de Duração da Classe, salvo disposição, expressa das partes, em contrário.

Quadro 17: Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

- a. Diariamente a Administradora ao realizar o cálculo da cota patrimonial desta Classe, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.
- b. Caso seja constatado que a Classe se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento disposto a seguir:

Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo da Classe:

- I. Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à Classe: (i) a suspensão de subscrição e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a Gestora; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento das amortizações em curso; e
- II. Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a Gestora (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Especial da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- I. aporte adicional de recursos;
 - II. a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
 - III. a liquidação da Classe; ou
 - IV. que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- c. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a Administradora de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo e da Classe, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Especial.
- d. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- e. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.
- f. pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela Administradora.
- g. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:
- I. divulgar fato relevante; e



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO BRASIL
AGRONEGÓCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA-
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
11.160.957/0001-11, VIGENTE EM 11.06.2025.**

- II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.
- h. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso “II” do item g. de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.